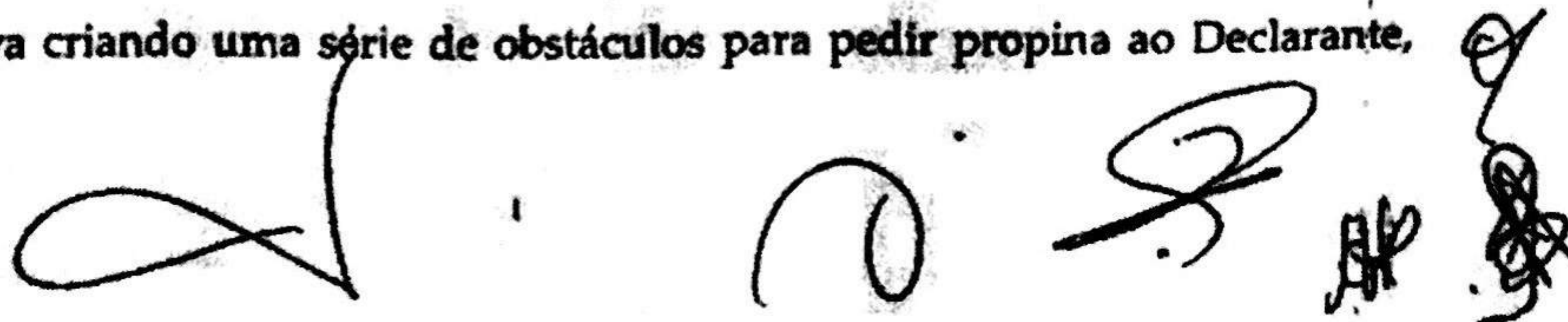
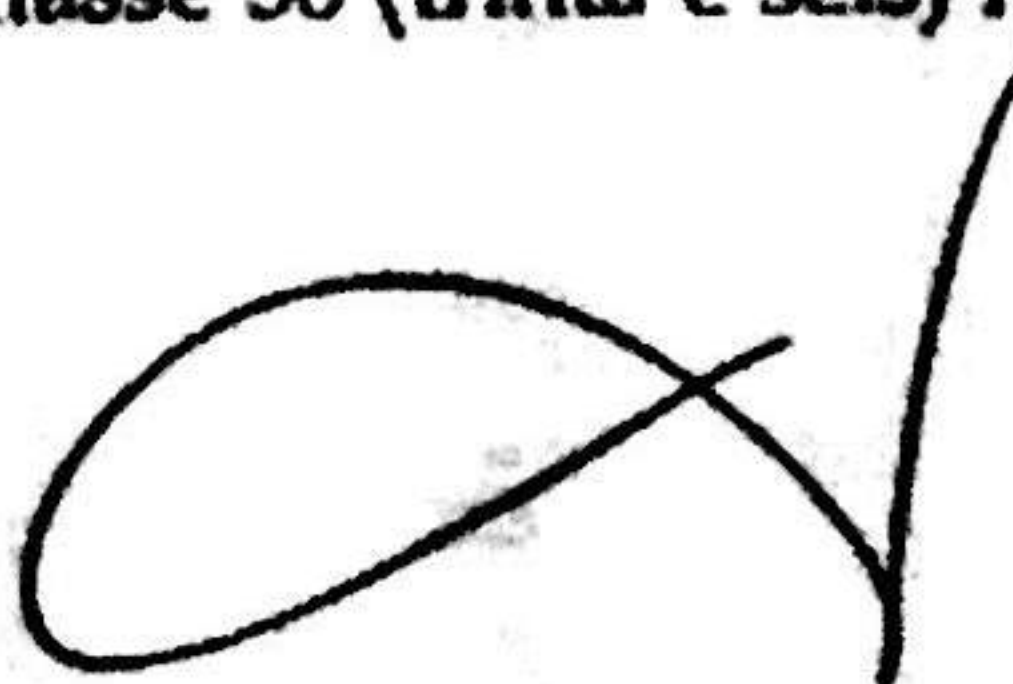
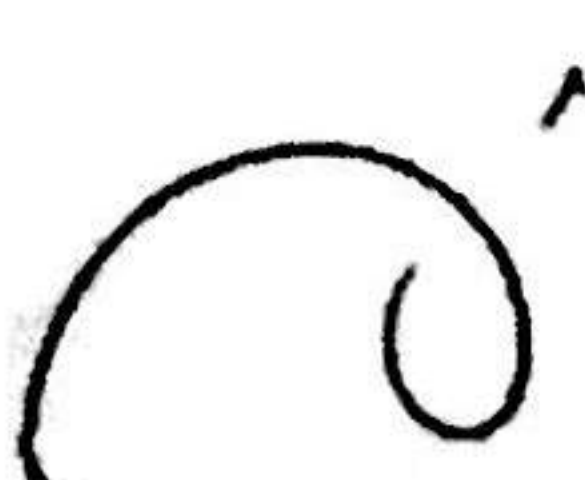




No dia 08 de maio de 2017, às 15h10min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 07 - **"SUSPENSÃO DAS OBRAS DO MT INTEGRADO POR FALTA DE PAGAMENTO DE PROPINAS PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO"**: QUE o Declarante se recorda que no ano de 2013, foi procurado pelo então Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso JOSÉ CARLOS NOVELLI, sendo que tal encontro aconteceu no gabinete do Declarante no Palácio Paiaguás; QUE nesse encontro NOVELLI disse ao Declarante que os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado estavam descontentes com os andamentos das obras do programa MT INTEGRADO, OBRAS DA COPA, OBRAS DO DNIT, obras pagas via "PROGRAMA PETROBRÁS", dentre outros casos; QUE NOVELLI disse que o Ministério Público Estadual estaria questionando tais obras e que estava com dificuldades em impedir que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso não criassem empecilhos aos andamentos das obras; QUE nessa conversa o Declarante percebeu que NOVELLI, em nome dos Conselheiros, estava criando uma série de obstáculos para pedir propina ao Declarante,



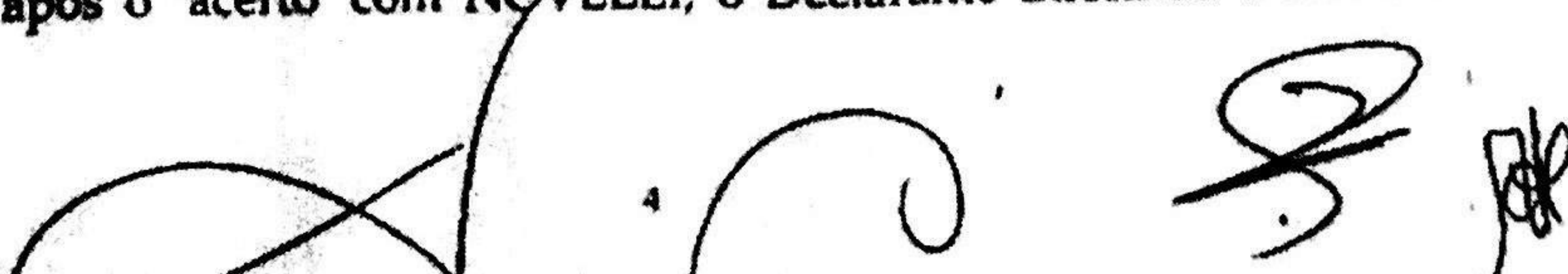
sendo que na conversa o Declarante foi direto com NOVELLI, indagando-o: "O que é que esse pessoal está querendo? Você podia ver o que é que eles querem para não prejudicar os andamentos das obras e me fala", tendo NOVELLI dito nessa reunião que conversaria com os demais conselheiros, verificando o quanto eles queriam para não impedir os andamentos das obras da Copa do Mundo e demais programas; QUE o Declarante se recorda que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso chegou, inclusive, a suspender as licitações do "PROGRAMA MT INTEGRADO" por decisão do Conselheiro SÉRGIO RICARDO, como forma de obrigar o Declarante a pagar as propinas exigidas nessa época; QUE alguns dias depois NOVELLI retornou ao gabinete do Declarante, dizendo que havia conversado com os demais Conselheiros e que seria preciso pagar R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) a eles (Conselheiros) para que não houvesse obstruções por parte do Tribunal de Contas de Mato Grosso em face do andamento das obras; QUE a propina serviria também para que os Conselheiros pudessem aprovar as contas do governo do Declarante; QUE no caso de não pagamento do valor exigido o Declarante não teria suas contas aprovados pelo Tribunal de Contas e, ainda, os programas de obras seriam interrompidos e obstaculizados; QUE nessa conversa NOVELLI informou que as propinas seriam divididas entre ele (JOSÉ CARLOS NOVELLI) e os conselheiros ANTONIO JOAQUIM, atual presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, WALDIR TEIS (atualmente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), SÉRGIO RICARDO (atualmente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e WALTER ALBANO (atualmente Conselheiro do Estado de Mato Grosso); QUE o Declarante informou a NOVELLI que não teria como pagar esse valor e, após longa negociação, acertaram em R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais); QUE NOVELLI exigia que tal valor fosse pago em 1 (um) ano, tendo o Declarante dito que não seria possível, e assim fecharam as tratativas no valor aproximado de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais) a ser pago em 18 (dezoito) vezes; QUE para esse pagamento o Conselheiro NOVELLI exigiu que o Declarante assinasse 36 (trinta e seis) notas promissórias no valor total aproximado de R\$

 2   

53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), a serem pagas em 18 meses; QUE foram emitidas 36 notas promissórias, pois a cada parcela de pagamento (18 parcelas) eram quitadas duas, pois o Conselheiro NOVELLI pediu que o valor da parcela fosse desmembrado em duas notas promissórias, não sabendo dizer o Declarante por qual razão; QUE as 02 (duas) notas promissórias que venciam em cada um dos 18 meses, uma era no valor aproximado de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) e a outra no valor aproximado de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais); QUE o Conselheiro NOVELLI dizia ao Declarante que precisava das notas promissórias devidamente assinadas pelo Declarante para que ele (NOVELLI) pudesse comprovar para os demais conselheiros que tinham a garantia do pagamento das propinas; QUE o Declarante concordou com a exigência de NOVELLI de subscrever as 36 (trinta e seis) notas promissórias, mandando SILVIO CESAR CORREA ARAUJO, chefe de gabinete do Declarante, confeccionar as 36 (trinta e seis) notas promissórias e entregá-las em mãos ao Conselheiro NOVELLI no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; QUE o Declarante se recorda que em uma dessas reuniões o próprio Conselheiro NOVELLI sugeriu ao Declarante que os pagamentos de parte dessas propinas fossem operacionalizados através da empresa GENDOC SISTEMAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pois segundo NOVELLI tal empresa tinha contrato com o Tribunal de Contas e já tinha uma relação de extrema confiança com NOVELLI nas tratativas perante o Tribunal de Contas; QUE a empresa GENDOC poderia ser utilizada pelo Declarante para os pagamentos das propinas destinadas aos Conselheiros citados; QUE o responsável pela empresa GENDOC era WALDISNEY, pessoa de confiança de NOVELLI; QUE NOVELLI informou ao Declarante que se o Executivo aderisse através de suas Secretarias a uma licitação vencida pela GENDOC na SAD, essa (GENDOC) poderia devolver para NOVELLI 50% dos valores pagos pelo Executivo; QUE o Declarante concordou e pediu para que alguns Secretários que aderissem a essa licitação da GENDOC, que era um serviço de digitalização de documentos; QUE o Declarante se recorda, ainda, de ter pedido para MAURICIO GUIMARÃES, Secretário da SECOPA, CINÉSIO NUNES DE

3

OLIVEIRA, Secretário da SINFRA e ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO, Secretário da SEPLAN para que tais Secretários, através das suas respectivas secretarias, aderissem à licitação da GENDOC perante a SAD, podendo também ter solicitado a outros secretários, contudo no momento não se lembra; QUE o pedido do Declarante foi aceito pelos secretários citados, tendo sido iniciada as adesões e execução dos contratos em face de tais secretarias; QUE conforme o Poder Executivo ia efetuando o pagamento para a GENDOC, essa (GENDOC) repassava as propinas perante o Conselheiro NOVELLI, que por sua vez, ia amortizando os valores devidos de propina pelo Declarante que havia sido exigidas pelos Conselheiros do Tribunal de Contas do ESTADO DE MATO GROSSO; QUE o Declarante tem ciência de que a GENDOC repassou as propinas para o Conselheiro NOVELLI porque conforme o Estado de Mato Grosso realizava os pagamentos para a GENDOC, NOVELLI devolvia as notas promissórias assinadas pelo Declarante no valor que ele percebia da GENDOC; QUE o Declarante se recorda que inicialmente não informou a outros Secretários sobre os pedidos de propina solicitados pelos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, excetuando-se SILVIO CEZAR CORREA ARAUJO que foi a pessoa que o Declarante pediu para confeccionar e entregar as notas promissórias que garantiriam o pagamento das propinas; QUE SILVIO CEZAR, após confeccionar as notas promissórias, levou ao Declarante para colher sua assinatura como emitente, não tendo avalista na operação; QUE, no entanto, com o passar do tempo foi obrigado a informar alguns de seus secretários acerca das extorsões que estava sofrendo para que eles pudessem auxiliar o Declarante no levantamento de valores para poder quitar o compromisso assumido perante os Conselheiros do TCE; QUE expôs tal situação para os Secretários PEDRO NADAF (Casa Civil), MARCEL DE CURSI (Secretário de Fazenda), ARNALDO ALVES (Secretaria de Planejamento) e MAURÍCIO GUIMARÃES (Secretaria da Copa do Mundo), sobre as extorsões dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo determinado pelo Declarante a tais secretários que os auxiliassem a operacionalizar os pagamentos; QUE o Declarante se recorda que após o 'acerto' com NOVELLI, o Declarante informou a PEDRO NADAF





sobre os pagamentos das propinas em face do Tribunal do Contas do Estado de Mato Grosso, fato que PEDRO NADAF acabou comentando para SÉRGIO RICARDO no Tribunal de Contas sobre os pagamentos das propinas; QUE ao ter ciência de que PEDRO NADAF também tinha conhecimento desse assunto, NOVELLI se irritou com Declarante; QUE o Declarante se justificou ao conselheiro dizendo que PEDRO era de sua confiança e que não teria como operacionalizar um pagamento naquele montante sem o conhecimento do Secretário da Casa Civil, eis que é o articulador dos demais secretários; QUE posteriormente foi marcada uma reunião entre NOVELLI, o Declarante e PEDRO NADAF no gabinete do Declarante no Palácio Paiaguás; QUE NOVELLI, nessa reunião, advertiu PEDRO NADAF para que não comentasse sobre os pagamentos das propinas destinadas aos Conselheiros do TCE com mais ninguém; QUE o Declarante tem ciência que sobre a empresa GENDOC, cujo proprietário é o Sr. WALDISNEY DA CUNHA AMORIM, a maior parte dos contratos firmados por tal empresa com o Poder Executivo, a partir do acordo firmado com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 50% do valor pago pelo Executivo destinado a empresa GENDOC, descontando os valores de tributos, eram utilizados para o pagamento das propinas aos Conselheiros do TCE; QUE não sabe precisar ao certo o valor total que foi pago pela GENDOC ao Tribunal de Contas, mas como já dito, 50% descontados os impostos, retornavam para os Conselheiros do TCE como propina, sendo tal fato de conhecimento do representante da empresa GENDOC que era quem fazia pessoalmente os pagamentos ao conselheiro NOVELLI; QUE o Declarante se recorda de um encontro que manteve com WALDISNEY acreditando que tenha ocorrido no ano de 2013, ao lado da Arena Pantanal; QUE esse encontro foi motivado por um problema no primeiro pagamento para os Conselheiros do TCE, pois o combinado inicialmente era que WALDISNEY devolvesse o dinheiro para PEDRO NADAF, que por sua vez, ficaria responsável em fazer a entrega para o TCE; QUE nesse encontro com WALDISNEY, o Declarante (65 99981-1246 e 65 99997-0116 – institucional) pediu para ele (WALDISNEY) efetuar o pagamento diretamente para NOVELLI sem intermediários do Executivo; QUE WALDISNEY concordou, oportunidade em que ele

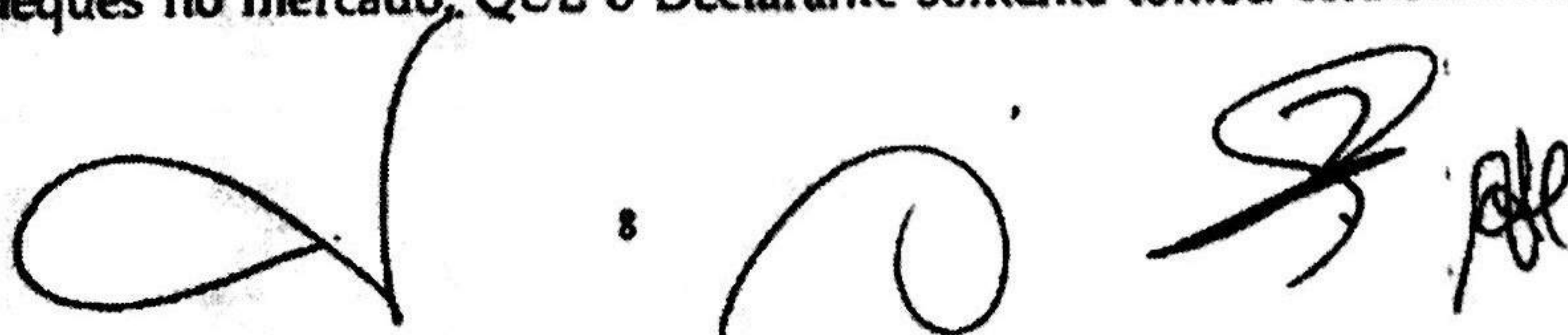


começou repassar os 50% dos valores recebidos do Executivos diretamente para o Conselheiro NOVELLI; QUE o Declarante tinha conhecimento de que os valores foram pagos, pois NOVELLI devolvia as notas promissórias conforme os pagamentos, além do que PEDRO NADAF auxiliava o Declarante nesse controle; QUE a primeira devolução dos 50% da GENDOC se deu por meio de cheques e esses cheques foram entregues ao Conselheiro NOVELLI; QUE PEDRO NADAF (Secretário da Casa Civil) era o responsável em contatar NOVELLI após o Executivo efetuar os repasses para a GENDOC, sendo que com os pagamentos NOVELLI ia devolvendo as notas promissórias assinadas pelo Declarante como garantia dos pagamentos das propinas; QUE algumas vezes PEDRO NADAF ficou incumbido de pegar as notas promissórias com Novelli após os pagamentos, outras vezes era o próprio Declarante quem as pegava com NOVELLI; QUE outra forma encontrada de operacionalizar o pagamento da quantia aproximada de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais) aos Conselheiros do TCE se deu por meio do repasse a NOVELLI da quantia aproximada de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por meio de cheques recebidos pelo Declarante de GENIR MARTELLI; QUE os cheques são referentes a retornos que o Declarante percebeu das empresas de Transporte do Estado de Mato Grosso, em razão de tê-las auxiliado na fruição de créditos tributários; QUE do montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) foram em cheques da pessoa física ou jurídica do GRUPO MARTELLI, sendo que os valores dos cheques eram de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, tendo sido entregue para NOVELLI 40 (quarenta) cheques nesse valor; QUE o Declarante acredita, salvo engano, que nesses cheques emitidos por GENIR MARTELLI ou sua empresa fez uma pequena marca de caneta com a inscrição "TC", sendo "T" em um canto do título e "C" em outro canto; QUE além desses cheques do GRUPO MARTELLI, o Declarante repassou para NOVELLI aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em cheques, sendo que as entregas ocorreram em 2 (duas) ou 3 (três) oportunidades, sendo que tais cheques o Declarante recebeu de GENIR MARTELLI, se recordando que tais cártulas eram de outras empresas do segmento de transportadoras,



bem como de clientes das transportadoras; QUE as entregas dos cheques foram feitas pelo Declarante em mãos para NOVELLI no gabinete do Declarante; QUE o Declarante se recorda, outrossim, de ter utilizado para o pagamento das propinas que foram destinadas aos membros do TCE de valores recebidos de 'retornos' das Construtoras que prestavam serviços na SINFRA no programa "MT INTEGRADO" e PROGRAMA DA PETROBRÁS, que eram controlados por VALDISIO VIRIATO, Secretário Adjunto da SINFRA por ordem do Declarante; QUE além dos 'retornos' mencionados acima, Declarante se recorda de ter utilizado para o pagamento das propinas que foram destinadas aos membros do TCE de valores recebidos de 'retornos' da empresa JBS; QUE os pagamentos das Construtoras algumas vezes aconteciam em espécie, outras vezes em cheques; QUE o Declarante ainda se recorda que no ano de 2014 houve um atraso nos pagamentos das propinas aos Conselheiros do TCE, oportunidade em que foi procurado pelo Conselheiro SERGIO RICARDO no gabinete do Declarante; QUE SÉRGIO RICARDO cobrou nesse encontro o pagamento das propinas combinados com o Conselheiro NOVELLI; QUE nesse encontro o Declarante reclamou com SÉRGIO RICARDO da pressão que estava sofrendo do TCE, pois já havia pago em torno de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) da propina combinada, ao passo que alguns dias após essa reclamação o próprio Conselheiro SÉRGIO RICARDO teria colocado empecilhos nos andamentos das obras do MT INTEGRADO; QUE após as dificuldades lançadas por SÉRGIO RICARDO, o Declarante agendou de maneira insistente uma reunião com o Conselheiro NOVELLI; QUE nessa reunião, realizada no então gabinete do Declarante, foi reassumido o compromisso de pagar as propinas combinadas anteriormente até o final do ano de 2014, o que acabou acontecendo das seguintes maneiras: a) em 2014 ainda faltava pagar aproximadamente R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) da propina devida aos Conselheiros do TCE, oportunidade em que PEDRO NADAF, na época dos fatos Secretário da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, sugeriu que fizessem a desapropriação de uma área situada no bairro Jardim Renascer para amortizar a dívida; QUE PEDRO NADAF negociou o retorno de 50% - cerca de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) com o advogado da

empresa VALLE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA; QUE o Declarante tem conhecimento de que a desapropriação foi paga entre os meses de novembro e dezembro de 2014; QUE PEDRO NADAF foi a pessoa incumbida pelo Declarante de repassar os valores percebidos de retorno para o Conselheiro NOVELLI, tendo sido repassado dessa desapropriação o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para os Conselheiros do TCE, pois 1.000.000,00 (um milhão de reais) o Declarante lembra de ter ouvido de PEDRO NADAF que a empresa VALLE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA descontaria dos pagamentos da propina, pois tal valor seria correspondente ao valor que a empresa teria doado para o Deputado Federal CARLOS BEZERRA para a campanha eleitoral, pois CARLOS BEZERRA teria se comprometido em ajudar a empresa no recebimento dessa desapropriação junto ao Governo do Estado de Mato Grosso em troca da doação; QUE o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) foi pago mediante cheques; QUE na aludida desapropriação do bairro Renascer foi repassado aos Conselheiros do TCE o valor aproximado de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo que o Estado pagou para a empresa PROVALLE INCORPORADORA LIMITADA o montante aproximado de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais); QUE o Declarante tomou conhecimento que os pagamentos das propinas foram efetuadas por outra empresa do grupo, através de cheques, sendo que os últimos cheques voltaram por insuficiência de fundos no valor aproximado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tendo NOVELLI cobrado o Declarante o pagamento desse valor no ano de 2015; QUE já fora do governo, o Declarante foi até o gabinete do Conselheiro NOVELLI para tratar sobre a aprovação de suas contas de governo de 2014; QUE nessa reunião, NOVELLI narrou ao Declarante que os últimos cheques voltaram por insuficiência de fundos no valor aproximado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e que alguns Conselheiros estavam reclamando dessa situação; QUE o Declarante ficou sabendo através de PEDRO NADAF, enquanto estavam presos no Centro de Custódia da Capital, que os Conselheiros do TCE procuraram o então Secretário da SEPLAN, ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO, para que este realizasse o desconto dos cheques no mercado; QUE o Declarante somente tomou conhecimento da



participação de ARNALDO nesse evento mediante relato de PEDRO NADAF; QUE após o efetivo recebimento dos referidos cheques, ARNALDO recebeu em contrapartida uma comissão pela troca desses cheques por dinheiro; QUE o Declarante se recorda de ter ouvido de PEDRO NADAF que o Deputado Federal CARLOS BEZERRA teria sido a pessoa que levou o advogado da empresa até PEDRO NADAF para tratar da desapropriação; b) QUE visando quitar o restante da dívida com o TCE, ficou ainda combinado entre o Declarante e o conselheiro NOVELLI que o Executivo suplementaria o orçamento do TCE em R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para que os Conselheiros conseguissem retirar em torno de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) devidos de propina, ou seja, aproximadamente 50% desse valor através de contratações de serviços internos do Tribunal de Contas; QUE a suplementação ocorria de mensal e no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); QUE o Declarante não se recorda, mas acredita que a primeira parcela tenha sido de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e as demais parcelas no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); QUE a suplementação começou em junho ou julho de 2014, terminando em dezembro de 2014, o que possibilitaria que os Conselheiros retirassem o restante do valor devido de propinas nos serviços a serem executados pelo próprio TCE; QUE o Declarante tem certeza que houve suplementação do Estado de Mato Grosso para o Tribunal de Contas de um valor superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), sendo que desse valor R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) de suplementação orçamentária foi destinada ao Tribunal de Contas para que os Conselheiros conseguissem obter os respectivos retornos em torno de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em serviços executados no local, sendo tal fato combinado com os conselheiros NOVELLI e SERGIO RICARDO; QUE para a suplementação do orçamento, o Declarante determinou que os secretários ARNALDO ALVES (SEPLAN) e MARCEL CURSI (SEFAZ) providenciassem um decreto de suplementação orçamentária da SEPLAN e o pagamento dos recursos pela SEFAZ; QUE MARCEL e ARNALDO tomaram conhecimento após executar a ordem do Declarante; QUE o Declarante tem ciência de que todo o valor combinado de propina aos



Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, qual seja, R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais) foi devidamente paga na forma explicada, excetuando-se apenas os últimos cheques que não foram compensados da desapropriação da área situada no bairro Jardim Renascer, em torno de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); QUE apesar de quase quitar o valor total da propina exigida, não foram devolvidas ao Declarante 04 (quatro) notas promissórias do total das 36 (trinta e seis) exigidas pelo Conselheiro NOVELLI no início dos pagamentos das propinas; QUE o Declarante se recorda que em meados do ano de 2015 foi procurado pelo advogado RICARDO ALMEIDA, querendo marcar um encontro com o Declarante, sendo que ao ir até o Escritório de Ricardo Almeida para saber do que se tratava, situado na avenida Rubens de Mendonça, o advogado disse ao Declarante que estaria de posse de 04 (quatro) notas promissórias assinadas pelo Declarante, tendo RICARDO ALMEIDA na ocasião mostrado tais notas promissórias ao Declarante através de cópias fotografadas armazenadas em seu aparelho celular; QUE nessa ocasião RICARDO ALMEIDA disse que representava o credor SÉRGIO RICARDO e que estava em nome de seu cliente cobrando aquele valor do Declarante; QUE naquele momento o Declarante viu que as notas promissórias mostradas por RICARDO ALMEIDA em seu aparelho celular eram as que o Declarante havia dado de garantia para os pagamentos das propinas aos Conselheiros do TCE, tendo assim respondido a RICARDO ALMEIDA de que já teria pago tal crédito e que falaria pessoalmente com o cliente de RICARDO ALMEIDA, o conselheiro SÉRGIO RICARDO; QUE cerca de um ou dois dias depois o Declarante foi até o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO conversar com NOVELLI, tendo exposto a situação de que estaria sendo cobrado pelas notas promissórias dadas em garantia aos pagamentos das propinas; QUE NOVELLI disse ao Declarante que era um absurdo e que conversaria com SÉRGIO RICARDO, sendo que alguns meses depois o Declarante foi preso e não teve mais contato com tais pessoas; QUE o Declarante se recorda que, alguns anos atrás, o Declarante marcou uma reunião com SÉRGIO RICARDO no escritório dele (SÉRGIO); QUE ao comparecer no escritório de RICARDO ALMEIDA, o Declarante constatou que



10



Ministério Público Federal

GAB/PGR
Fl. 000074

era o mesmo escritório que se reuniu com SÉRGIO RICARDO em outra ocasião. Nada mais a declarar, encerro o presente termo às 16h42min do dia 08/05/2017 e segue assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) Vanessa Scarmagnani que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado - OAB/DF nº 16.649

Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal - mat. 19.383

Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal - mat. 18.659